



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda, em Alto Santo, autoriza para funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, homologa o regimento escolar e autoriza para o cargo de direção em favor de Maria Sueli Saldanha Aquino Lima, com vigência até 31.12.2009.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365084-0	PARECER: 0693/2007	APROVADO: 22.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Sueli Saldanha Aquino, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda, pelo processo nº 05365084-0, com data 15.12.05, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, autorização para funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e autorização para o cargo de direção em favor da requerente.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Agapito Ferreira Maia, S/N, Distrito Castanhão, CEP 62.970-000, em Alto Santo – Ce, mantida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Santo, tem cadastro no censo escolar sob o número 23126400.

Responde pela direção a professora Maria Sueli Saldanha Aquino Lima, Licenciada em História e Geografia, apresenta documentação que contempla a autorização para o exercício de direção. Tem como secretária escolar Julita Melo Napoleão, devidamente habilitada com registro nº 5590/1998 SEDUC.

A presente Instituição foi criada pela Lei Nº 308/97 – Prefeitura Municipal de Alto Santo com o nome Escola de 1º grau Lira Maia Holanda e, mediante a Lei nº 431/2005 – Prefeitura Municipal de Alto Santo, passou a se chamar Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda.

Constam do processo, dentre outros os seguintes documentos:

- Ficha de Identificação da Escola;
- Atestado de Salubridade;
- Atestado de Segurança, com data 19.09.2005, assinado pelo engenheiro com registro CREA nº 7126/D;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0693/2007

- Alvará de Funcionamento;
- Nomeação, declaração de carência de diretor habilitado em administração/gestão escolar, ID, CPF, habilitação, declaração de experiência no magistério da diretora, certidão de antecedentes criminais;
- Habilitação da secretária escolar;
- Habilitação do corpo docente;
- Plano para a Biblioteca;
- Relação do acervo bibliográfico;
- Justificativa sobre a ausência do laboratório de ciências;
- Material de escrituração escolar e coletânea da legislação;
- Relação do mobiliário e equipamentos ;
- Relação do material didático ;
- Relatório de Visita à Instituição, realizado pelo CREDE 10 –Russas com data 15.09.2005, o texto esclarece em itens os aspectos físico da instituição, o corpo docente sem especificar a habilitação; a organização da secretária, os recursos materiais e pedagógicos, sem descrever e assegurar a importância e qualidade dos equipamentos existentes para o cotidiano da escola;
- Projeto Pedagógico;
- Relação nominal dos alunos da educação infantil;
- Declaração – CMDCA ;
- Informação nº 509 – 06 – NEB/CEE;
- Ato de Criação nº 308/95 ;
- Ato de Nomeação da Secretária Escolar;
- Mapa curricular ;
- relação do conteúdo programático da EJA;
- Informação nº 0146/07 – NEB/CEC;
- Planta Baixa;
- Regimento Escolar;

O quadro docente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda é composto por doze professores, sendo dez habilitados e três autorizados, totalizando treze professores com função docência, perfazendo um total de 76,92% qualificados e 23,08 autorizados.

A Proposta pedagógica anexa ao processo vem detalhada, onde foram definidos os objetivos, uma justificativa que identifica os desafios a serem trabalhados na educação infantil e ensino fundamental para o bom desenvolvimento da aprendizagem.

A escola como espaço vivo e democrático privilegiado da ação educativa nomeia, como:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0693/2007

- “Visão de Futuro – pretendemos ser reconhecidos pela qualidade do nosso trabalho, compromisso de toda equipe e respeito pelos alunos, pais e comunidade”.

A argumentação indica compromissos, parâmetros para acompanhar o desenvolvimento do pacto com a comunidade, permitindo avanços no entendimento que cabe a escola na sua construção de instância, capaz de contribuir para a formação de sujeitos com habilidades de intervir na realidade, do processo social.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada. A carga horária anual é de 800 horas, distribuídas por duzentos dias letivos.

O regimento escolar reapresentado, acompanhado da ata de elaboração. Estabelece as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005 deste Conselho. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da instituição, os princípios e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as normas de convivência, incluindo as competências, atribuições e direitos da comunidade escolar e as disposições gerais e transitórias.

Respeitando a autonomia da Instituição e não contendo dispositivos que firam a legislação vigente, o texto regimental contido no processo as páginas 763 a 790 podemos considerar homologado.

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda apresenta instalações simples, necessitando de melhorias nas instalações físicas, principalmente nas instalações sanitárias, bem como no mobiliário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002, 363/00 e 0395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas pela assessora técnica Eliane Roratto, da Câmara de Educação Básica do CEE, e, considerando a necessidade de melhorias nas instalações físicas, somos de parecer que seja concedido o credenciamento a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lira Maia Holanda, em Alto Santo – Ce, à autorização para o funcionamento da educação infantil, o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0693/2007

reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2009, à homologação do regimento escolar e à autorização para o cargo de direção em favor de Maria Sueli Saldanha Aquino Lima, por igual período de validade deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE